



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 026/2022**

**Projeto Legislativo Nº 006/2022**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.299/2022 que Estabelece o Índice de Revisão Geral, Anual aos Agentes Políticos, Ocupantes dos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e dá Outras Providencias.

**Origem: Poder Legislativo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria da mesa diretora, qual propõe alterar os artigos 1º e 2º da Lei municipal nº 1.299/2022.

Ao que se percebe do texto do projeto e justificativa, a alteração da legislação mostra-se necessário pelo fato de que o projeto legislativo nº 01/2022, que concedeu reajuste de 10,73%, foi amparado em cálculo que compreendia a variação do IPCA entre o período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, o que violaria o principio da anterioridade e conforme recomendação e cálculo da controladoria Municipal, a variação do IPCA entre janeiro a dezembro de 2021 é de 10,06%, sendo que este deve ser o índice do reajuste, o que representa uma diferença a menor de 0,67%.

### **II – Análise**

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a mesa diretora tem competência para propor Projeto de Lei que versa







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

sobre alteração da legislação municipal que concedeu revisão salarial aos agentes políticos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*", de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal.

No caso, visando atender o memorando de recomendação da controladoria geral do município, mostra-se necessário a redução do índice de revisão geral anual concedida aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tunas/RS, pelo fato de que o projeto legislativo 01/2022, que concedeu reajuste de 10,73%, foi amparado em cálculo que compreendia a variação do IPCA entre o período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, o que violaria o princípio da anterioridade.

Conforme recomendação e cálculo da controladoria, a variação do IPCA entre janeiro a dezembro de 2021 é de 10,06%, sendo que este deve ser o índice do reajuste, o que representa uma diferença a menor de 0,67%.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, a presente proposição da mesa diretora atende aos interesses da comunidade Tunense e atende ao memorando de recomendação da controladoria do município.








ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 09 de maio de 2022.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 09 de maio de 2022, às 18:20 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 09 de maio de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

